



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8941

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 17/06/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2013. (RETIRADO). Autoriza o Município de Montes Claros a contratar operações de crédito com outorga de garantia com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.7

Posição: 28

Número de folhas: 04

espécie: PL
categoria: Pendentes
X: 27.7
ordem: 28
º fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

Projeto de Lei S/nº 2013

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Município de Montes Claros a contratar operações de crédito com outorga de garantia com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, e dá outras providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada : 17/06/2013
- 2 - Retirado de tramitação : 02/07/2013
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº DE 17 DE JUNHO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo do Município de Montes Claros autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$5.654.333,31 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e um centavos), destinadas à aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa BDMG Maq., observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º – Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas referentes ao principal e o acessórios da dívida.

Parágrafo Único – As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º – Nos casos de inadimplemento das operações de crédito tratadas nesta lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único – Os poderes mencionados se limitam às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

R





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º - Fica o Município autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 17 de junho de 2013.


Ruy Adriano Borges Muntz
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 17 de junho de 2013.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 123 /2013

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que ***“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o município a contratar e garantir financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, visando a aquisição de máquinas e equipamentos através do Programa BDMG MAQ.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam plenamente a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal